



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - Site: www.aluminio.sp.gov.br

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho a decisão do julgamento da Pregoeira e sua equipe de apoio, referente ao PPRP 03/18 – Proc. 04/2018. Objeto: Serviços de pavimentação com blocos sextavados de concreto asfáltico.

Encaminhem-se cópia da decisão e do presente despacho aos interessados.

Assessoria de Gabinete-Licitações e Contratos- tomar as demais providências cabíveis.

Alumínio, 08 de maio de 2018.


ANTÔNIO PIASSENTINI
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - Site: www.aluminio.sp.gov.br

DESPACHO E DECISÃO

Ref.: PPRP 03/18 – Proc. 04/2018

Objeto: Serviços de pavimentação com blocos sextavados de concreto asfáltico.

Recebo como mera petição a manifestação apresentada aos autos pelo representante da empresa Nader Engenharia e Construção Ltda - ME, onde o seu representante alega discordar da documentação apresentada pela licitante melhor classificada no certame: CG Engenharia e Construtora Ltda., visto que não encontramos fundamentos que possam macular o presente procedimento licitatório, tendo em vista que a documentação atende as exigências do edital; conforme segue:

- contrato social encontra-se devidamente registrada na JUCESP, não havendo que se falar em reconhecimento de assinaturas;
- inscrição municipal não atualizada, não existe essa exigência no edital, pois não existe data de validade para tal documentação;
- sem razão quanto aos atestados de capacidade técnica visto que se encontram devidamente acervados pelo CREA;
- CND Municipal - não existe exigência editalícia quanto à firma reconhecida da assinatura do emissor que por si só tem fé pública;
- Declaração que atende a todas as exigências do edital consta junto com a documentação de credenciamento.

Quanto à manifestação apresentada pela licitante: CG engenharia e Construtora Ltda. foram aceito os envelopes protocolados após o horário estabelecido no edital visto que o representante e os envelopes da empresa Nader Engenharia e Construção Ltda - ME chegaram antes do início do credenciamento, bem como não havíamos aberto os "ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - Site: www.aluminio.sp.gov.br

PROPOSTAS, sendo assim, defendemos que até o credenciamento do último licitante a pregoeira poderá credenciar licitantes que chegarem atrasados, visando uma competitividade maior e economia para a Administração.

Desta forma, indefiro a impugnação/manifestação ofertadas pelas licitantes.

Encaminhe-se o presente processo ao GP para que promova o que couber.

Alumínio, 07 de maio de 2018.

KÁTIA ALVES LEAL
Pregoeira

LUIZA REGINA PEREIRA
Membro da Equipe de Apoio

MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE OLIVEIRA DIAS
Membro da Equipe de Apoio